



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Hermann Gmeiner – Creche, mantida pela Aldeias Infantis SOS Brasil, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 à 03 anos e 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 004539/2009 – Vol. 02	PROCESSO ELETRÔNICO: 92827/2021
PARECER CME/JF N° 93/2024	APROVADO EM: 24/10/2024

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Hermann Gmeiner – Creche, mantida pela Aldeias Infantis SOS Brasil, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua Diomar Monteiro, 99, Bairro Grama, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (01 à 03 anos e 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5314, de 19 de janeiro de 2022 (publicada em 20 de janeiro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2021. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 115, aprovado em 17 de dezembro de 2021.

A Aldeias Infantis SOS Brasil, entidade mantenedora da Escola Infantil Hermann Gmeiner – Creche, participou do processo de Credenciamento, conforme Portaria nº 5783/2023 – SE, publicada em 19/07/2022, na qual estabelecia regulamento de prévio credenciamento de Organizações de Sociedade Civil (OSCs) para parcerias da Secretaria de Educação (SE), com fins à dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei nº



Lei Municipal nº 12.086/2010

13.019/2014, para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG. Após Credenciamento, Aldeias Infantis SOS Brasil firmou parceria com a Prefeitura de Juiz de Fora, com a interveniência da Secretaria de Educação, através do Termo de Colaboração nº 05.2023047, para atendimento educacional na Escola Infantil Hermann Gmeiner – Creche. Firmando a celebração do Termo de Colaboração, a instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico Instituições Parceiras/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SAPIP), no dia 20 de junho de 2024, através do Processo Eletrônico nº 92827/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O relatório “*in loco*” emitido pela SATFIP anexado no Despacho 8 - 90597 - 1 Doc destaca que:

Condições do Imóvel:

- O imóvel próprio foi construído para fins educacionais em 02 pavimentos, que são interligados internamente através de rampa, com piso antiderrapante com corrimão em toda sua extensão.
- Há duas entradas de acesso à instituição. A entrada principal se dá através de escadas e a outra se dá através de rampa, sendo livre de barreiras arquitetônicas com piso antiderrapante e com corrimão em toda sua extensão.
- Possui 02 áreas descobertas/externas com playground de plástico: túnel infantil, casinha e escorregador, para as crianças.



Lei Municipal nº 12.086/2010

- Os espaços internos apresentam boas condições de limpeza e organização.
- A instituição conta com 09 (nove) salas de atividades, sendo 3 (três) no 1º pavimento e 6 (seis) no 2º Pavimento. Todas as salas de atividades são bem arejadas, piso térmico, espelhos, ventiladores, mobiliário adequado a faixa etária das crianças, tatames, cadeiras de alimentação, colchonetes e berços, para um bom atendimento às crianças.
- Todas as salas do 2º pavimento possuem telas de proteção nas janelas e amplos visores para o corredor interno.
- A instituição não possui banheiro acessível (PNE) conforme a Norma ABNT NBR9050.

[...]

Do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

[...]

- Em relação aos livros de literatura, o acervo é razoável, porém precisa ser ampliado. Em algumas salas foram organizados os cantinhos literários, porém a variedade e quantidade não atende a turma.

[...]

- Em relação ao PPP, o documento está em processo de atualização com a participação de toda a equipe institucional e comunidade, da mesma forma o Regimento da Instituição, estes são acompanhados pela Secretaria de Educação,

[...]

Ressaltamos, de acordo com o relatório supracitado, que o imóvel é constituído de dois pavimentos, livres de barreiras arquitetônicas, porém na Instituição não há banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

Lei Federal nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.



Lei Municipal nº 12.086/2010

[...]

Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Hermann Gmeiner – Creche, para atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 à 03 anos e 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2024.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras.

Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para aquisição de livros de literatura em quantidade que contemple os critérios de qualidade do trabalho com a Educação Infantil.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Recomendamos à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico Instituições Parceiras (SAPIP) que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, assim como o de aquisição dos livros de literatura, atentando-se para os prazos determinados, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho.

Por fim, solicitamos que essa supervisão acompanhe todo o processo de estruturação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento da Instituição.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 24 de outubro de 2024

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 25 de outubro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 93/2024 - 5

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com